



LEI Nº. 194.

Ementário: altera dispositivo da Lei Municipal nº 147/2015, inciso 2º do art.5º, que dispõe sobre o prazo para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas na presente Lei, passando de a cada (2) anos, para a cada (4) anos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Ilmo. Sr. José Valmir Pimentel de Gois, no uso das atribuições a Lei Orgânica Municipal, faz saber que os vereadores de Paranatama aprovaram e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei altera a redação contida no inciso 2º, do art. 5º, da lei Municipal nº 147/2015, que versa sobre o plano Municipal de Educação – PME, em atendimento a nova realidade noticiada pela DICOPE/SESI/MEC – Diretoria de Cooperação e Planos de Educação;

§2º - a cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, uma Comissão Avaliativa Instituída pelo poder Executivo aferira a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas pelo ente municipal e consolidado em âmbito nacional, tendo como fonte de pesquisa os órgãos, estabelecidos no artigo 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes. (redação Vigente)

§2º - *A cada 4 (quatro) anos, ao longo do período de vigência deste PME, uma Comissão Avaliativa Instituída pelo poder Executivo aferira a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas pelo ente municipal e consolidado em âmbito nacional, tendo como fonte de pesquisa os órgãos, estabelecidos no artigo 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes. (Redação altera a vigor).*

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a disposição em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Outubro de 2018.


JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito